Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

LEI NÚMERO 2.745 DE 12 DE MARÇO DE 1.996.

"Dispõe sobre o acesso de estudantes nos cinemas, clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, eventos esportivos e casas de diversão.

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estudantes de 1º, 2º, e 3º graus regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado acesso aos cinemas, clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, eventos esportivos e casas de diversão no Município de Piedade.

Artigo 2º - Os estudantes gozarão de desconto de metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

Artigo 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil, que será emitida:

I - para os estudantes do 1º e 2º graus, pelos Grêmios / dos Estabelecimentos Escolares;

II - para os estudantes do 3º grau e estudantes de cursos de pós-graduação, pela União Estadual dos Estudantes UEE ou pela União Nacional dos Estudantes - UNE.

Artigo 4º - A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes / para emití-las, constará de:

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

I - fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil aposto sobre ela;

II - nome e data de nascimento do aluno;

III - carimbo da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado e número da matrícula;

IV - assinatura do presidente da entidade estudantil.

Artigo 5º - Para os fins desta lei, a carteira estudantil terá validade por um ano, constando-se o período de março a março do ano seguinte.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,12 de Março de 1.996.

Autor do Projeto- Vereador Adauto Rolim de Goes

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

p/ Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e licitações